



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 685/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
NAZAREZINHO A LEGISLATURA 2025 –  
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Nazarezinho – PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**§1º.** O Procurador-Geral do Município e o Tesoureiro, para os efeitos desta Lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Secretário.

**§2º.** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo no município.

**§3º.** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário e 1/3 constitucional de férias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 612/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.

**MARCELO BATISTA VALE**

Prefeito Constitucional Municipal